



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 35:221 — Abre um crédito destinado a despesas da Cadeia Civil do Porto e da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

Ministério das Finanças :

Despacho acêrca da prorrogação do limite máximo de abono seguido de ajudas de custo, fixado no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:834.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 11:182 — Regulamenta os preços dos transportes em automóveis ligeiros de passageiros.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:183 — Abre um crédito para reforço da dotação, destinada a alimentação de presos indigentes, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

Portaria n.º 11:184 — Abre um crédito para reforço das dotações atribuídas a satisfação de despesas com a recepção do contingente de praças indígenas de Moçambique, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

quantia de 69.000\$, destinado a despesas da Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, devendo a mesma importância reforçar, com as quantias que respectivamente se indicam, as seguintes verbas do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea b) do n.º 2) do artigo 188.º	30.000\$00
N.º 3) do artigo 188.º	5.000\$00
N.º 3) do artigo 189.º	7.000\$00
N.º 2) do artigo 190.º	15.000\$00
N.º 2) do artigo 191.º	2.000\$00
N.º 3) do artigo 191.º	6.000\$00
Alínea b) do n.º 2) do artigo 192.º	4.000\$00
	69.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 69.000\$ no n.º 1) do artigo 192.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no § único do artigo 14.º do decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 21 de Setembro último acêrca da prorrogação do limite máximo de abono seguido de ajudas de custo, fixado no n.º 6.º do artigo 4.º do referido decreto :

É dispensado o cumprimento das formalidades exigidas na parte final daquela disposição, considerando-se automaticamente prorrogado o limite de abono de ajudas de custo para as deslocações superiores a novonta dias, quando se trate de funcionários que tenham funções de inspecção ou sejam encarregados de inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares para a execução dos quais seja marcado um período superior.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Novembro de 1945. — O Director Geral, **António José Malheiro**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:221

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 16 de Novembro de 1945, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 200\$ da verba do n.º 1) para a do n.º 2) do artigo 213.º, capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1945.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 8 do mês corrente, com o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por despacho de 23 do mesmo mês, autorizado, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da verba descrita na alínea e) para a descrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 71.º do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1945.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 11:182

Sendo de reconhecida conveniência regulamentar os preços dos transportes em automóveis ligeiros de passageiros, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1943, que seja observada a seguinte tabela de preços para os transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

1) Serviço a quilómetro:

Automóveis de 3/4 lugares — 2\$50 (mínimo de cobrança, 12\$50).

Automóveis de 5/7 lugares — 3\$ (mínimo de cobrança, 15\$).

O alugador tem direito a dois minutos de espera por cada quilómetro pago e o excedente será pago à razão de 2\$ por cada meia hora ou fracção.

O percurso começa a ser contado desde o local em que o veículo fica à disposição do alugador, por conta de quem fica o pagamento do retorno, pelo caminho mais curto.

2) No serviço a taxímetro será cobrado um suplemento de 50 por cento sobre o preço do serviço efectuado.

As infracções às disposições da presente portaria serão punidas nos termos do disposto no artigo 20.º,

seu § único da portaria n.º 10:273, de 3 de Dezembro de 1942.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Dezembro de 1945.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:183

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de \$ 60.000, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba de alimentação de presos indigentes, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:184

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de \$ 200.000, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar as verbas atribuídas a satisfação de despesas com a recepção do contingente de praças indígenas de Moçambique, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Do artigo 37.º, n.º 3)	750\$00	
Do artigo 40.º, n.º 2), alínea e)	24.000\$00	24.750\$00
Para o artigo 37.º, n.º 2)	750\$00	
Para o artigo 40.º, n.º 1), alínea b)	14.000\$00	
Para o artigo 40.º, n.º 1), alínea f)	10.000\$00	24.750\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1945.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.